



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

12ª Sessão Ordinária - 11/05/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudo técnico, ambiental, sanitário e orçamentário para a reforma, readequação estrutural e reequilíbrio ecológico dos lagos ornamentais do Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a realização de estudo técnico, ambiental, sanitário e orçamentário para a reforma, readequação estrutural e reequilíbrio ecológico dos lagos ornamentais do Município de Indaiatuba. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

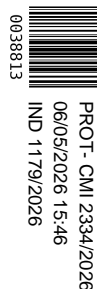
Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação possui natureza eminentemente técnica, preventiva e estruturante, e tem por finalidade promover a requalificação dos lagos ornamentais municipais sob uma perspectiva integrada de engenharia ambiental, gestão ecológica e responsabilidade administrativa, superando a visão meramente paisagística que, historicamente, tem orientado a condução desses espaços públicos.

Os lagos ornamentais urbanos configuram-se como ecossistemas artificiais complexos, dotados de dinâmica físico-química e biológica própria, nos quais a fauna aquática, a qualidade da água e o equilíbrio dos processos ecológicos desempenham papel determinante para sua estabilidade. Tais ambientes exercem funções ambientais relevantes, incluindo a regulação microclimática, a ciclagem de nutrientes, o suporte à biodiversidade urbana e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da urbanização intensiva.

Todavia, a ausência ou insuficiência de planejamento técnico especializado, especialmente no que concerne à gestão da fauna aquática, à





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

capacidade de suporte ambiental, à oxigenação, à filtragem e ao controle da carga orgânica, tem potencial para desencadear processos progressivos de degradação, tais como eutrofização, proliferação excessiva de algas, redução dos níveis de oxigênio dissolvido, mortandade de organismos aquáticos e comprometimento da qualidade da água.

Esses fenômenos, além de representarem inequívoco dano ambiental, geram impactos diretos à saúde pública, à estética urbana, à fruição dos espaços públicos e, sobretudo, aos cofres públicos, na medida em que demandam intervenções corretivas recorrentes, onerosas e, geralmente, menos eficazes do que ações preventivas estruturadas.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a presente iniciativa encontra sólido amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever jurídico indeclinável de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O referido dispositivo também estabelece, de forma expressa, a obrigação de proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade ou comprometam sua função ecológica, o que abrange, por interpretação sistemática, a adequada gestão de habitats artificiais sob responsabilidade estatal.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, incorporando os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador, além de impor ao Poder Público o dever de controle e monitoramento das atividades potencialmente degradadoras.

De igual modo, a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica condutas e omissões que resultem em dano à fauna e ao equilíbrio ecológico, inclusive quando decorrentes de manejo inadequado de ecossistemas sob gestão pública, o que reforça a necessidade de atuação preventiva, técnica e diligente por parte da Administração.

As resoluções do CONAMA, por sua vez, estabelecem parâmetros técnicos indispensáveis à manutenção da qualidade da água e à preservação dos ecossistemas aquáticos, os quais devem ser observados, inclusive, em ambientes artificiais que abriguem organismos vivos, como é o caso dos lagos ornamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

No âmbito dos princípios que regem a Administração Pública, a proposta alinha-se diretamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da prevenção e do interesse público primário, ao priorizar soluções estruturais e sustentáveis em detrimento de medidas paliativas e reiteradas, que implicam dispêndio contínuo de recursos públicos sem a devida resolutividade.

Do ponto de vista técnico-científico, destaca-se que o equilíbrio desses sistemas depende, de forma crítica, da adequada gestão da fauna aquática. A seleção de espécies deve observar critérios rigorosos de compatibilidade ecológica, comportamento alimentar, função biológica e impacto ambiental. A introdução indiscriminada de espécies, frequentemente baseada em percepções empíricas equivocadas, constitui fator determinante de instabilidade ecológica.

Nesse contexto, merece especial atenção a necessidade de vedação técnica à introdução de espécies da família *Loricariidae* (popularmente conhecidas como “cascudos”), uma vez que estudos e evidências empíricas demonstram que tais organismos não exercem função efetiva de controle de algas em lagos ornamentais, podendo, ao contrário, provocar o revolvimento de sedimentos, aumento da turbidez, elevação da carga orgânica e prejuízo ao equilíbrio do sistema.

A adoção de medidas estruturadas, como diagnóstico técnico, readequação física, sistemas eficientes de oxigenação e filtragem, manejo adequado da fauna e monitoramento contínuo da água, permitirá o estabelecimento de equilíbrio ecológico autossustentável, reduzindo intervenções artificiais e gerando ganhos ambientais, econômicos e sociais de longo prazo, razão pela qual a presente Indicação se configura como medida estratégica de gestão ambiental, juridicamente fundamentada e alinhada às boas práticas de sustentabilidade, voltada à proteção da fauna, ao equilíbrio ecológico e à eficiência da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2026.

Clelia Santos
CLELIA SANTOS
Vereadora